Cria o "Programa Trabalho e Liberdade", para geração de emprego e renda a ex-apenados (pessoas que já cumpriram pena) livres e ressocializados, que oportuniza a reintegração dessas pessoas no mercado de trabalho. Em parceria com o programa Trabalho com Dignidade, desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária e supervisionado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia. Por meio de parcerias entre o Governo do Maranhão e as empresas privadas que adotem o Programa.

Artigo 1º - Fica declarada a Lei que cria o Programa Trabalho e Liberdade, cujo objetivo é a reintegração de ex-apenados livres e ressocializados ao mercado de trabalho formal, através de uma Parceria Público Privada entre Governo do Estado do Maranhão e as empresas privadas que adotem o Programa.

Artigo 2º Os indivíduos que cumpriram o total de pena privativa de liberdade nas Unidades Prisionais do Estado poderão contar com a certificação do programa “Trabalho com Dignidade”, desenvolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/Ma) e com o cadastramento específico junto à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES/Ma).

Artigo 3º O Programa Trabalho e Liberdade é uma Parceria Público Privada entre Governo do Estado do Maranhão e as empresas cadastradas. A contratação desta mão de obra implica o benefício fiscal à empresa de 50% do salário mínimo deduzido no recolhimento do imposto estadual devido.

Artigo 4º - A contratação deste profissional, representa a geração de emprego, a ressocialização social das pessoas e, ao mesmo tempo, o apoio a empresas interessadas na obtenção de benefício fiscal, quando contratar profissionais formados pelo Programa Trabalho e Liberdade.

Artigo 5º - Para o efeito de dedução do imposto estadual devido, às empresas vinculadas ao Programa, deverão apresentar a contratação de seu pessoal junto a Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ).

Parágrafo Único - Os requisitos para o cadastramento das empresas interessadas junto à Sefaz/Ma, serão os mesmos da Regulamentação de Benefícios Fiscais do Estado, do Decreto nº 19.714 de 10 de julho de 2003 e Decretos 33.321 e 33.322 de 11 de Setembro de 2017. Além do conjunto de leis que regula o procedimento de cadastro temporário, lançamento, isenção e encerramento do benefício fiscal recebido pelas empresas.

Artigo 6º - A comprovação da qualificação do profissional, será apresentada por meio de certificação de participação da Oficina do programa “Trabalho com Dignidade” emitida pela SEAP-MA.

Artigo 7º - As empresas que admitirem pessoas participantes do programa Trabalho com Dignidade terão o subsídio de 50% do salário mínimo através de dedução do imposto estadual devido.

Artigo 8º - A sistematização e disponibilização do banco de dados dos profissionais certificados será feita pela Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária (SETRES).

Artigo 9º - As empresas participantes deverão tirar dúvidas e demais acompanhamentos, junto às Secretarias envolvidas no Programa Trabalho e Dignidade.

Parágrafo Único - Toda empresa do setor privado com registro de atuação poderá participar do Programa Trabalho e Liberdade.

Artigo 10º - Os contratos de trabalho, deverão ter no mínimo um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano.

Artigo 12º - Não serão permitidos contratos de trabalho avulsos ou intermitentes.

Artigo 13º - O subsídio pago às empresas não se aplica aos ex-apenados que tenham cumprido pena pelo cometimento de crimes hediondos, ou que tenham parentesco até o terceiro grau com diretores, sócios e administradores das empresas contratantes.

Artigo 14º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual do Maranhão, através de sua Secretaria responsável, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mandato Popular!**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, São Luís – MA, em 20 de setembro de 2021.

Deputado **LUIZ HENRIQUE LULA DA SILVA**

Deputado Estadual – PT

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, no Estado do Maranhão, 6431 homens e 563 mulheres e privadas de liberdade exercem algum tipo de atividade laboral, entre serviços e assistências. A prática ressocializadora é um dos pilares do nosso sistema penitenciário, capaz de elevar o grau de escolaridade e profissionalismo da pessoa reclusa, enquanto cumpre a pena e diminui diretamente o índice de reincidência criminal.

Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária do estado, o número de custodiados inseridos em atividades de trabalho interno cresceu 7 vezes mais do que em 2020. Esse dado coloca o Maranhão em 1º lugar no ranking nacional do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Além disso, o número de analfabetos é quase zero, registrando a taxa de 0,116% em todas as unidades prisionais, o que representa menos de 20 pessoas analfabetas inseridas no sistema de custódia do estado.

Até o presente momento, o Maranhão lidera o ranking do Depen com o total de 4,7 mil pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades laborais e profissionalizantes. O trabalho dos internos é profissionalizado através das Oficinas do programa Trabalho Digno.

Além da fabricação de bloquetes, que já ultrapassou a marca de 2 milhões produzidos para a pavimentação de vias públicas em parceria com o Governo do Estado, os internos ainda têm trabalhado na fabricação de móveis planejados, fardamento escolar, reforma de carteiras escolares, praças e espaços públicos. Destaque ainda, para o investimento na área de construção civil, com o investimento do Estado em mais de 70 fábricas implantadas no sistema prisional.

Diante dos fatos, é importante destacar que ainda há muito para ser feito. A ressocialização de pessoas que cumpriram pena privativa de liberdade é um grande desafio no Brasil inteiro. Em média, 80% dos dos que saem das prisões voltam a cometer crimes, o que custa mais aos cofres do estado e da população. Isto é, custa menos ressocializar através da educação e da profissionalização, pois aquela pessoa além de ter estímulo a uma vida fora do crime, irá custar menos ao estado e contribuirá para a redução da criminalidade na sociedade.

Portanto, estamos vivendo um período de progresso na prática ressocializadora das pessoas custodiadas no estado. E por isso, devemos preparar as empresas e a sociedade para integrar essas pessoas de volta ao mercado de trabalho aqui fora, sem que isso seja uma dor, preocupação ou insegurança, tanto para os profissionais ressocializados, quanto para a sociedade em geral.

Por fim, este projeto pretende incentivar a geração de emprego a partir da contratação de mão de obra profissionalizada de ex custodiados (que tenham cumprido a pena) com certificação pelo programa Trabalho Digno, a partir da parceria entre o Governo do Estado e as Empresas Cidadãs participantes devidamente cadastradas na Sefaz/Ma.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, São Luís – MA, em 20 de setembro de 2021.

 Deputado **LUIZ HENRIQUE LULA DA SILVA**

Deputado Estadual – PT